

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2018-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 12 de JUNHO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2018-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO	1300/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR
	(Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FÁBIO TADEU NICOLOSI SERRÃO
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL
JULGAMENTO	CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE
	MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR PARTIDA, QUE DEIXOU
	DE SER REALIZADA, TOTALIZANDO, ASSIM, O VALOR DE R\$ 4.000,00
	(QUATRO MIL REAIS), POR INFRAÇÃO ARTIGO 204, DO CBJD. SENDO
	FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA
	OBRIGAÇÃO.
	A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO	1306/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e
	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DIEGO GUEDELHA CARLOS E EDISON MOURÃO
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR MAIORIA DE VOTOS, A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE,



JULGAMENTO	AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, DO CBJD.
	POR MAIORIA DE VOTOS, A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, DO CBJD.
	RESSALTA QUE ESTA PRESIDÊNCIA SE POSICIONOU PELA INÉPCIA DA DENÚNCIA.
	A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

1310/2018
DENÚNCIA
VICTOR MAIA BRASIL – POR REDISTRIBUIÇÃO
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e FRANCISCO JOSE RAMOS
DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
EDISON MOURÃO
Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA ESPORTE
CLUBE, SR. CARLOS CAIO ANDRADE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO
ARTIGO 254-A, CAPUT E §1º, II, DO CBJD.
A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
SÉRIE B

NÚMERO DO	1314/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e
	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. RUAN VIEIRA NOBRE, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, CONVERTIDA POR SUA VEZ EM ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 254, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO	1316/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante) e
	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ASSISTENTE DE ÁRBITRO FILIADO AO
JULGAMENTO	SINDARF-CE, SR. GLEIDSON AVILA BEZERRA, FOI APENADO COM PENA DE
	ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 261-
	A, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO I	00	1322/2018
PROCESSO		
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		ROBERTO HENRIQUE GIRÃO - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	A	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Denunciante) e
		FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		GUILHERME MAGALHÃES E EDISON MOURÃO
		Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO I	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE GRÊMIO
JULGAMENTO		RECREATIVO PAGUE MENOS, SR. FRANCISCO JOELSON FERREIRA, FOI
		APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO
		ARTIGO 254, DO CBJD SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCA.
		POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE
		FUTEBOL CLUBE, SR. GABRIEL BEZERRA HOLANDA, FOI APENADO EM 01
		(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO
		CBJD.



	ATENDENDO SUGESTÃO DO CULTO AUDITOR DR. ROBERTO GIRÃO, PARA QUE OS MESMOS VENHAM A ESTA CORTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA, PARA SEREM ADVERTIDOS PESSOALMENTE TUDO COM O INTUITO PEDAGÓGICO, DESIGNO JÁ PARA A PRÓXIMA SESSÃO DIA 26/06/2018, TENDO O ADVOGADO DA EQUIPE DO PAGUE MENOS COMPROMETIDO A INFORMÁ-LO DESTE ATO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO	1324/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e
	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO
JULGAMENTO	CEARENSE, SR. GESIEL PINTO DE OLIVEIRA FILHO, FOI APENADO EM 06
	(DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º,
	II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO
	182, DO CBJD, APLICANDO AINDA A ATENUANTE DO ARTIGO 180, IV,
	TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

1330/2018
DENÚNCIA
VICTOR MAIA BRASIL
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEODATO JOSE RAMALHO NETO (Denunciante) e FRANCISCO JOSE
RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
EDISON MOURÃO
Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, SR. CARLOS VINICIUS DE
JESUS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, DO CBJD.
VENCIDO O AUDITOR VICTOR BRASIL QUE VOTOU PELA
DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 254, ADEQUANDO PARA O ARTIGO 250,
TODOS DO CBJD.



CATEGORIA SÉRIE B

NÚMERO DO	1334/2018
PROCESSO	
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ROBERTO HENRIQUE GIRÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADORES	JORGE HENRIQUE C. PARENTE (Denunciante) e
	FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GUILHERME MAGALHÃES
	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	
JULGAMENTO	CLUB, SR. JOÃO VITOR SANTOS MOREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA)
	PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO
	CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (auditor presidente), Dr. VICTOR MAIA BRASIL e Dr. ROBERTO HENRIQUE GIRÃO. Procurador(s) presente: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA JUNIOR. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): GUILHERME MAGALHÃES, FÁBIO TADEU e DIEGO GUEDELHA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 13 DE JUNHO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 13 DE JUNHO DE 2018.

Tássia Alfeu SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE